

Designação	Valor da taxa (em euros)
10 —	—
10.1 —	—
11 —	—
12 —	—
12.1 —	—
13 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição.	—
13.1 — Taxas de acordo com protocolo executado com empresa acreditada.	—
14 — Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).	—
14.1 — Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.	—

Artigo 14.º

[...]

Designação	Valor da taxa (em euros)
1 —	—
1.1 —	—
2 —	—
2.1 —	—
3 —	—
3.1 —	—
4 —	—
4.1 —	—
5 —	—
5.1 —	—
5.2 —	—
6 —	—
6.1 —	—
7 —	—
7.1 —	—
8 —	—
8.1 —	—
9 —	—
9.1 —	—
10 —	—
10.1 —	—
10.1.1 —	—
10.2 —	—
10.3 —	—
10.4 —	—
11 — Mera Comunicação Prévia para Registo de Alojamento Local	76,08
11.1 —	—
11.2 —	—
11.3 — Decresce aos montantes referidos 30 % nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor.	—
12 — Licenciamento Zero de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem.	—
12.1 — Mera Comunicação Prévia	25,00
12.2 — Comunicação Prévia com prazo	50,00
12.3 — Inscrição no cadastro comercial	15,00
12.4 — Decresce aos montantes referidos 30 % nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor.	—
13 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, redes e ramais de distribuição.	—
13.1 — Postos de abastecimento de combustíveis para consumo público	200,00
13.2 — Postos abastecimento de combustíveis para consumo próprio e cooperativo, Armazenamento, redes e ramais de distribuição (classes A1 a A3)	100,00
14 — Pesquisa e exploração de massas minerais (pedreiras).	—
14.1 — Taxa de acordo com a Portaria n.º 1083/2008, de 24 de setembro.	—

Artigo 17.º

Mera Comunicação Prévia de Indústria de Tipo 3

Designação	Valor da taxa (em euro)
1 — Instalação/Alteração:	—
1.1 — Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 ⁵ KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	139,65
1.2 — Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 ⁵ KJ/H<Pt≤ 12x10 ⁶ KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	157,13
2 — Vistorias prévias, de conformidade e de verificação:	—
2.1 — Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 ⁵ KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	116,98
2.2 — Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 ⁵ KJ/H<Pt≤ 12x10 ⁶ KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	127,12
3 — Vistorias da 1.ª verificação:	—
3.1 — Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 ⁵ KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	€114,74
3.2 — Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 ⁵ KJ/H<Pt≤ 12x10 ⁶ KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	122,04
4 — Vistorias da 2.ª verificação:	—
4.1 — Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 ⁵ KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	120,90
4.2 — Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 ⁵ KJ/H<Pt≤ 12x10 ⁶ KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	137,07
5 — Vistorias para cessação/medidas cautelares:	—
5.1 — Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 ⁵ KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	148,94
5.2 — Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 ⁵ KJ/H<Pt≤ 12x10 ⁶ KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	166,39
6 — Selagem e deselagem:	—
6.1 — Potências elétrica ≤ 41,4KVA, térmica ≤ 5x10 ⁵ KJ/H e n.º de Trabalhadores ≤ 10	119,85
6.2 — Potências elétrica de 41,41 KVA a 99KVA, térmica de 5x 10 ⁵ KJ/H<Pt≤ 12x10 ⁶ KJ/H e n.º de Trabalhadores 11 a 20	131,14
Decresce aos montantes referidos 30 % nos pedidos não mediados pelo Balcão do Empreendedor.	—

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

As presentes alterações à Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós, entram em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo que as disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no “Balcão do Empreendedor”.

206930128

Regulamento n.º 161/2013

João Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Porto de Mós: Torna público que, por deliberação da Câmara Municipal de Porto de Mós, tomada em reunião extraordinária realizada em 24 de abril de 2013 e da Assembleia Municipal tomada em sessão ordinária realizada em 26 de abril de 2013, foi aprovado o Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, após terem sido cumpridas as formalidades legais do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

O Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, ora aprovado, entrará em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo que as disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entrarão em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no Balcão do Empreendedor.

29 de abril de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Salgueiro*.

Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas

Nota justificativa

O Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, alterou a Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, o que deu nova redação ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro (R.J.U.E.), o qual estabelece o regime jurídico do licenciamento municipal das operações de loteamento, das obras de urbanização e das obras particulares.

Face à nova redação do referido Diploma, houve a necessidade de adaptar o Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas (R.M.R.O.U.) à legislação agora em vigor.

No entanto, no âmbito do Programa Simplex, foi publicado o decreto-lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que simplifica o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Esse diploma define um modelo que se processará basicamente *on-line*, via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

Neste contexto foi criado um novo quadro jurídico para o licenciamento do setor da indústria, através do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que aprova o Sistema da Indústria Responsável (SIR), e uma alteração no procedimento do registo de alojamento local de acordo com o disposto na Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio.

Neste sentido, importa, por isso, adequar o Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas do Município de Porto de Mós em vigor, integrando as alterações previstas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto e Portaria n.º 138/2012, de 14 de maio, aproveitando a oportunidade para acrescentar e retificar respetivamente algumas lacunas e imprecisões constantes do aludido Regulamento.

Em conformidade com o disposto nos referidos normativos legais, é elaborado, ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, conjugados com o disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, o presente Projeto de Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas do Município de Porto de Mós, o qual irá ser objeto de apreciação pública, ao abrigo do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, por um período de 30 dias contados da sua publicação, para que posteriormente seja levado à aprovação da Assembleia Municipal de Porto de Mós, no âmbito das suas competências em matéria regulamentar, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Artigo 1.º

Alterações ao Regulamento da Realização de Operações Urbanísticas do Município de Porto de Mós

Os artigos 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 21.º, 31.º, 43.º, 44.º e 51.º do Regulamento da Realização de Operações Urbanísticas do Município de Porto de Mós passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)

- 3 —
- 4 —
- 5 —

6 — O pedido de informação prévia deverá ser acompanhado com a Certidão da Conservatória do Registo Predial e identificação do proprietário do prédio.

7 —

8 — Os pedidos de informação prévia e de licenciamento ou comunicação prévia referentes às operações urbanísticas deverão ser apresentados em formato analógico e uma cópia em suporte informático (CD), em DWF (elementos desenhados), PDF (elementos escritos), o qual deverá conter todos os elementos necessários aos referidos pedidos ou admissões, nomeadamente o levantamento topográfico com a implantação da pretensão, ligado à rede geodésica.

9 — A instrução dos pedidos abrangidos pelo disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e outros com intervenção no «Balcão do Empreendedor», deve cumprir com as normas disponibilizadas no Portal da Empresa e os pedidos devem ser entregues através do Portal do Licenciamento Zero ou através do atendimento presencial na Câmara Municipal de Porto de Mós.

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
- 2 — O requerimento referido no número anterior deve ser acompanhado por caderneta predial, fotografias e plantas de localização (1/25000) e de situação (1/2000), a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtidas pelo GEOPORTAL, com a indicação do local e do prédio.
- 3 —

Artigo 4.º-A

Operações Urbanísticas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011 e outras com intervenção no «Balcão do Empreendedor»

1 — O procedimento de comunicação prévia nas situações previstas na alínea g) do n.º 4 do artigo 4.º, relativas à instalação de um estabelecimento e as situações previstas no n.º 5 do mesmo artigo do RJUE, poderá ser tramitado através do «Balcão do Empreendedor», conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e com a instrução dos elementos definidos pela Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, conjugado com a legislação específica para o efeito.

2 — Aplica-se o regime da mera comunicação prévia às operações urbanísticas previstas no número anterior nas situações identificadas em portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da modernização administrativa, das autarquias locais, da economia, do ambiente e do ordenamento do território.

3 — A mera comunicação prévia prevista no número anterior consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à realização da operação urbanística, após o pagamento das taxas devidas, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós.

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtida pelo GEOPORTAL, com a indicação do local;
- e) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtida pelo GEOPORTAL, com a indicação do local.

- 2 —
- 3 —

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtida pelo GEOPORTAL, com a indicação do local;
- f) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtida pelo GEOPORTAL, com a indicação do local;

- 2 —
- 3 —

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)
- b)

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- 3 —
- 4 —
- a)
- b)
- c) Planta de localização à escala 1/25000, a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtida pelo GEOPORTAL, com a indicação do local;
- d) Planta de situação à escala 1/2000, a fornecer pela Câmara Municipal, ou obtida pelo GEOPORTAL, com a indicação do local;
- e)
- f)
- 5 —
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- 7 —
- 8 —

Artigo 21.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 — Os entulhos deverão ser acumulados em contentores, devendo ser removidos pelo proprietário logo que cheios, que deverão encaminhá-los para o processo de gestão de resíduos, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.
- 7 —
- 8 —

Artigo 31.º

[...]

- 1 —
- 2 — A utilização ou alteração de utilização de um edifício ou de suas frações para efeitos de instalação de um estabelecimento abrangido pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, podem ser solicitados ao Município de Porto de Mós, no «Balcão do Empreendedor», cumprindo com as normas definidas no portal e legislação específica, em vigor, ficando sujeitas ao pagamento das taxas devidas, de acordo com a Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós
- 3 — Caso a atividade a exercer esteja sujeita a pareceres de entidades exteriores podem ser entregues os mesmos aquando da solicitação do pedido.
- 4 — Os pedidos de dispensa de requisitos, relativo a atividades abrangidas pelo licenciamento zero, serão apreciados caso a caso, salvaguardando as condições de segurança contra incêndios, ambiente e normas alimentares.

Artigo 38.º-A

Seguros de responsabilidade civil para instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis

Os montantes dos seguros de responsabilidade civil previstos na legislação aplicável são os seguintes:

- 1 — Projetistas:
 - a) Instalações com capacidade >50m³ e ≤ 100m³ — 300.000 €
 - b) Instalações com capacidade >100m³ — 500.000 €
- 2 — Empreiteiros e responsáveis técnicos pela execução dos projetos:
 - a) Instalações com capacidade >50m³ e ≤ 100m³ — 500.000 €
 - b) Instalações com capacidade >100m³ — 750.000 €

3 — Titulares da licença de exploração:

- a) Instalações com capacidade >50m³ — 1.350.000 €

Artigo 43.º

[...]

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano e de obras de impacte semelhante a um loteamento, cedem, gratuitamente, ao Município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 44.º, com exceção das obras em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor nos termos legais em vigor e artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março.

3 —

Artigo 44.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — No caso de habitação unifamiliar e respetivos anexos, a Taxa de Compensação poderá ser reduzida ou anulada se as áreas referidas no n.º 3 do artigo anterior, resultarem de áreas cedidas para alargamento da via pública, com execução de passeio público e valeta de águas pluviais.

Artigo 51.º

[...]

A instrução de qualquer processo nos termos do previsto no presente regulamento deve incluir plantas de localização, de situação e as plantas de ordenamento da RAN e da REN a extrair das cartas do P.D.M., sem prejuízo do disposto nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do presente Regulamento, a fornecer pela Câmara Municipal de Porto de Mós, mediante o pagamento das taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Porto de Mós.

Artigo 2.º

Aditamentos

São aditados ao presente Regulamento os artigos 4.º-A e 38.º-A.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente alteração ao Regulamento Municipal da Realização de Operações Urbanísticas, entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, sendo que as disposições relativas ao Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, entram em vigor na data em que as respetivas formalidades sejam disponibilizadas no «Balcão do Empreendedor».

206930444

MUNICÍPIO DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso (extrato) n.º 6033/2013

Em cumprimento do art.º 36.º n.º 6, da Portaria n.º 83-A/09, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, por remissão do art.º 12.º, n.º 11 da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, 6996/2012, foi homologada por despacho do presidente da câmara de 19/04/2013, e está afixada no edifício dos paços do Concelho e disponibilizada na sua página eletrónica.

24/04/2013. — A Vereadora dos Recursos Humanos, *Lucinda Delgado*.

306921453